



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

EDITAL DE LICITAÇÃO	Processo Licitatório	PRC 029/2015
	Modalidade - Pregão Presencial	PREG 016/2015
	Registro de Preços	RP 012/2015

-OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, visando contratações futuras, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I, pelo período de doze meses.

- REALIZAÇÃO DO CERTAME:

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

Dia **19/03/2015**

CREDENCIAMENTO: a partir das 15h00min.

- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Na sala de Compras e Licitação desta Prefeitura, na Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46, no horário compreendido entre as 08h30min às 11h e da 13h às 17h.

O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá dirigir-se até a prefeitura municipal de São Pedro da União na sala de Compras e Licitações para retirar o edital, ou pelo telefone (035) 3554-1266.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo com vistas a possíveis alterações e avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

2

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

RECIBO DE EDITAL

Declaro para os devidos fins legais que recebi da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, o edital e seus anexos referentes ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/15**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/15**, **REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/15**, cujo objeto se trata **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, visando aquisições futuras e parceladas, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo IV, pelo período de doze meses.

Por ser verdade, firmo o presente.

São Pedro da União,de de

Razão social da empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone para contato: _____ email: _____

Nome completo e assinatura do responsável legal
CPF e RG do responsável



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46, Centro, São Pedro da União-MG, CEP 37.855-000, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/15, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/15, REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/15**, do tipo menor preço, em regime de empreitada MENOR PREÇO UNITÁRIO, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar 147/2014 de 07/08/2014, Decreto Municipal nº .001 DE 02 DE JANEIRO DE 2006 e demais condições fixadas neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pregão será realizado em sessão pública, pelo(a) Pregoeira Sra. Solange Pereira Rodrigues Garcia e Equipe de Apoio composta pelos servidores públicos municipais, Luis Henrique Faria, Jamila Ribeiro Custodio e Kátia Silvério de Siqueira designados pela Portaria nº0002/2015.

II – OBJETO

2.1 - Registro de Preços para possível contratação de empresa para prestação **DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, a serem prestados em veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, visando contratações futuras, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I, pelo período de doze meses.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, sendo que neste certame haverá cota reservada (conforme descrito no termo de referencia) de acordo com a Lei Complementar n.º 147/2014.

3.1.1 - Haverá neste Processo licitatório a cota de reservada (conforme descrito no termo de referencia) de 08% (oito por cento) do total deste certame assegurado para Micro empresas ou Empresas de pequeno Porte, que se apresentarem devidamente no momento do credenciamento, conforme estipula a Lei Complementa n.º 147/2014.

3.1.2 – A ME/EPP poderá participar de todos os itens constantes no objeto do presente certame.

3.1.3 – Não havendo vencedor da cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.3.4 – Caso a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em consórcio, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.2.1 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.3 – A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



3.4 – Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:

Anexo I – Carta de credenciamento

Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Modelo de proposta comercial;

Anexo IV - Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V – Termo de referência e Planilha de especificações dos serviços

Anexo VI – Relação de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.

Anexo VII - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

Anexo VIII – Minuta de contrato;

3.5 – As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o CREDENCIAMENTO específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir o modelo constante no Anexo – I.

IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 – Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

4.1.1 - as licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar uma declaração conforme modelo disposto no ANEXO VI, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME (micro empresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC 123/06;

4.1.2 – a micro empresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar no envelope de nº 02 toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição quanto à regularidade fiscal e, neste caso esta informação deverá estar contida na declaração descrita acima (modelo Anexo VI);

4.1.3 - como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.1.4 – conforme estipula a Lei Complementar 147/2014 será assegurado as ME e EPP uma “cota Reservada” de 08% (oito por cento) do valor total desta Licitação (conforme descrito no termo de referencia).

4.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.2.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.2.2 - a nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

4.2.3 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

4.2.4 - no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 4.1.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.2.5 - na hipótese da não-contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.2.6 - o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

V - DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

5.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira e apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, com firma reconhecida em cartório, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, conforme modelo constante no Anexo I;
- b) Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento equivalente acompanhado do original;
- c) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social e da última alteração, em vigor.
- d) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese da licitante ser uma ME ou EPP) conforme modelo no Anexo VII.

5.2 – O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante pregoeira e equipe de apoio, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **menor preço**.

5.4 – O CREDENCIAMENTO das empresas licitantes que participarão do certame inicia-se às 15h00min.

5.5 – Depois de credenciados, os representantes das empresas licitantes entregarão ao pregoeiro os envelopes de nº 01, contendo as propostas comerciais e os envelopes de nº 02, contendo a documentação para habilitação.

VI – ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e rubricados no lacre, entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46, Centro, na sede da Prefeitura Municipal.

DATA: **19/03/2015**

Para credenciamento: **15:00 horas.**

6.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

6

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2015
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2015
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

6.2 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

6.3 – As propostas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo representante legal da empresa participante ou por pessoa credenciada especialmente para atuar nesta licitação, através de procuração específica ou Carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo I.

6.4 - Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.

7.2 – Caberá a pregoeira prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória e manifestar-se, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

7.3 – Na hipótese do pedido de esclarecimentos implicarem na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada para que sejam feitas as devidas correções. O edital deverá ser publicado novamente designando nova data para realização do certame.

7.4 – Na hipótese de impugnação do Edital a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)

8.1 – Preenchimento da Proposta Comercial

As propostas comerciais deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, datilografadas, escrita a caneta (azul ou preta) ou impressas por processador de texto, em uma via, assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos, e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos, entrelinhas e ressalvas, em linguagens claras e objetivas, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação, salvo se, claramente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III, deste edital e, deverão conter:

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

8.1.1 – Razão Social, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e meios de comunicação à distância da licitante;

8.1.2 – Número do **Processo Licitatório nº 029/2015, Pregão nº 016/2015, RP 012/2015**;

8.1.3 – Nome do responsável pela empresa, CPF, RG, telefone e email para contato;

8.1.4 – Dados bancários da empresa licitante (conta, banco, agência) para eventuais depósitos futuros;

8.1.5 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. O prazo para início da prestação do serviço é 01(uma) hora após a emissão da ordem de fornecimento.

8.2 – O preço proposto por cada licitante deverá ser unitário e nele já deverão encontrar-se incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto da presente licitação, vedado qualquer ônus adicional que venha a causar prejuízo para a Prefeitura;

8.3 - É proibido à empresa licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção de valor.

8.4 – Os valores a serem utilizados nesta licitação deverão estar expressos em reais, limitando-se a indicação do mesmo em **duas casas** depois da vírgula. Ex: R\$ 0,01.

8.5 – A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.

8.6 – As propostas cujos preços estejam fora da média de mercado regional, em valor excedente ou manifestamente inexequível serão desclassificadas (art. 40, inciso X, art. 48, inciso II e parágrafos da Lei Federal 8666/93).

8.7 – Os preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

IX – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 – Dentre as propostas aceitas, a Pregoeira classificará em primeiro lugar a de menor preço por item e as demais que tenham apresentado valor em percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) acima daquela de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.3– Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

X – LANCES VERBAIS

10.1 - A Pregoeira abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o

7



menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento) repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, sendo assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte conforme LC nº 123/06.

10.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3 - Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito da classificação final.

10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8666/93.

10.5 – Quando for constatado empate, a pregoeira aplicará os critérios para desempate a favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

XI – JULGAMENTO

11.1 - O Critério de Julgamento será o de menor preço unitário por item constante no ANEXO III, deste Edital.

11.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.

11.3 - Caso não haja interesse dos representantes das empresas licitantes em apresentar lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.8 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.9 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o



encerramento da licitação.

XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

Neste envelope deverá conter, sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados abaixo, originais ou em cópias **devidamente autenticadas**, em Cartório ou por membros da Comissão de Licitação, apresentados em via única, conforme a seguir:

12.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa, devidamente registradas, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

12.1.3- Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

12.1.4- Cópia de documentos pessoais do responsável pela empresa.

12.2 – REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei 8.666/93)

12.2.1 – Alvará de localização e funcionamento (vigente);

12.2.2 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

12.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.2.4 – Certidão Negativa Conjunta de Débitos para com a Fazenda Federal;

12.2.5 - Certificado de Regularidade para com o FGTS;

12.2.6 - Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/11, adquirida através do site www.tst.jus.br/certidao.

12.2.7 – Certidão Negativa de falência ou concordata com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da realização do certame.

12.2.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ

12.2.9-Declaração dando ciência que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no Anexo V;

12.2 - O CRC – Certificado de Registro Cadastral poderá substituir os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de algum documento nele indicado estar vencido, deverá ser apresentado em anexo, outro que comprove a validade do prazo.



12.3 – Conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem quaisquer restrições com relação às exigências de regularidade fiscal, no momento da habilitação, declaradas vencedoras, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentarem documentos que comprovem a regularização da pendência.

12.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões de recurso.

13.1.1 - A Pregoeira poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

13.1.2 – Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.2 – O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.2.1 – ser dirigido a Divisão Municipal de Licitação, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 13.1 deste título.

13.2.2 – ser apresentado em uma via original, emitida por computador, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da empresa.

13.2.3 – ser protocolizado na recepção da sede desta Prefeitura Municipal, na Rua Cel. João Ferreira Barbosa, Centro, São Pedro da União-MG, CEP 37.855-000

13.2.4 - Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax ou intempestivos.

13.3 – A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.

13.4 – O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão oficial do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.



XIV – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E ATA

14.1 - Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

14.3 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG lavrará o documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente a Ata do Registro de Preços destinada a subsidiar o Quadro Geral de Preços.

XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial.

15.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não serão superiores aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença em reais apurada entre o valor originalmente constante da proposta e àquele vigente no mercado a época do registro, chamada lucro.

15.3 - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do item acima.

15.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de São Pedro da União convocará as demais empresas com preços registrados para o produto, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

15.5 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União através de pesquisas em comércios locais.

15.6 - O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser deliberado pela Administração a partir de protocolo de requerimento formal da empresa interessada, na recepção da sede da Prefeitura Municipal, em papel timbrado da empresa, constando o número do processo licitatório (PRC 029/2015, PREG 016/2015, RP 012/2015), descrição do objeto, data, identificação e assinatura do responsável pela empresa. Este requerimento deverá **obrigatoriamente** vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos através de jornais, revistas, planilhas e outros, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e nunca de forma retroativa.

XVI – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

16.1 – Encerradas todas as etapas do procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata do Registro de Preços (minuta do Anexo II) e firmar contrato (minuta do Anexo VIII).

16.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recuse-se a assiná-los, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços e contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.



XVII – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1- A Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, através de representante, exercerá a fiscalização da Ata do Registro de Preços ou documento equivalente e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.1.1 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17.2 - O **pagamento** será efetuado, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos a contar da realização dos serviços prestados mensalmente e entrega das respectivas notas fiscais na Divisão Municipal de Licitações devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos para com INSS e FGTS, devidamente atualizadas e apresentação de atestado, expedido pelo Diretor Municipal de cada Departamento, que comprove a efetiva prestação do serviço durante o mês em fichas emitidas através do sistema AUDATEX para os serviços elétricos, mecânicos e de funilaria/pintura;

17.2.1 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta a ser informada pela licitante.

17.2.1 – A empresa licitante vencedora deverá manter atualizada a sua documentação no setor de cadastro de licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG.

17.2.2 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

17.2.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2015.

0204 03 1236112032.032 339039 FICHA 104	0205 1030410022.072 339039 FICHA 214
0209 78204022.040 339039 FICHA 333	0205 030110022.062 339039 FICHA 170
0205 30210022.071 339039 FICHA 195	0202 0412204020.003 339039 FICHA 24
0202 412204022.007 339039 FICHA 35	0204 1236112022.027 339039 FICHA 81

XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento dos serviços consignados na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do serviço requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;



18.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na execução do serviço, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela execução dos serviços com irregularidades que prejudiquem o bom funcionamento dos veículos;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

18.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) executar serviços diferentes dos licitados e em veículos para os quais não for vencedor;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

18.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

18.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.3 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4 – A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.



19.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

19.6 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

19.7 - A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.

19.8 - a Pregoeira, no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9 - A proponente vencedora se obriga a prestar os serviços somente mediante apresentação de **ORDEM DE SERVIÇO** pelo Chefe do Departamento correspondente, nas datas, locais e horários determinados pelo mesmo, desde o início ao término do contrato, ou documento equivalente, sob pena de multa e rescisão por inexecução parcial ou total do mesmo.

19.9.1 - O serviço deverá ser prestado dentro do Município de São Pedro da União, não sendo permitido o deslocamento de veículos para execução de serviços fora do município, sob pena de rescisão do contrato firmado com esta Prefeitura.

19.9.2 - O transporte dos veículos tanto na retirada quanto na devolução será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, cabendo a esta arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive guincho e aquelas oriundas de eventuais acidentes, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

19.9.3 - O prazo máximo para o início dos serviços é de 01 (uma) hora após a solicitação por escrito. Depois de desmontado o veículo e constatado o defeito da parte afetada do veículo, o Diretor do Departamento responsável pelo veículo, máquina, caminhão ou ônibus, deverá ser comunicado imediatamente, para que seja avaliada a real situação do veículo e das peças necessárias a serem utilizadas no mesmo.

19.9.4 - No momento da averiguação do veículo pelo Diretor do Departamento responsável pelo veículo, máquina, caminhão ou ônibus, a empresa contratada deverá apresentar em papel timbrado, datilografado ou digitado, a relação das peças necessárias para o devido reparo, devendo a contratada após o término da prestação do serviço, devolver as peças usadas substituídas de acordo com a autorização, para efeito de controle da Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

19.9.5 - O veículo não poderá permanecer na oficina por tempo superior ao dobro do TEMPO PARA REPARO E A OFICINA DEVERÁ DAR SEMPRE PRIORIDADE AO SERVIÇO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA.

19.9.6 - As garantias mínimas dos serviços executados deverão ser por um período de 03 (três) meses ou 3.000 (três) mil quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

19.9.7 - A licitante CONTRATADA assume a integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.

19.9.8 - O Diretor do Departamento Municipal responsável pelo veículo, máquina, caminhão ou ônibus poderá solicitar que a prestação de serviço seja executada nas dependências do pátio da Oficina Municipal, quando julgar necessário.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

19.9.9 - O tempo de deslocamento do mecânico até o veículo estragado não será remunerado, ficando o deslocamento do mecânico sob a responsabilidade da Contratada.

19.10- Todas as despesas de gastos com a prestação dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da empresa proponente vencedora.

19.11- O município se reserva o direito de recusar, a qualquer tempo à prestação dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no edital.

19.12 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3554-1266

São Pedro da União, 20 de fevereiro de 2015.

Solange Pereira Rodrigues Garcia
Pregoeiro(a)



ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)....., CNPJ n.º, Inscrição Estadual nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.____/____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

OBS: RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO.



ANEXO II – MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2015

Aos _____ dias do mês de _____, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Bairro Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 18.666172/0001-64, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Lourival José de Sales, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Joaquim Marques Padilha nº144, centro, em São Pedro da União-MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do referido Processo Licitatório, do tipo menor preço unitário, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Estadual nº 44.630/07, Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2006 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por eles alcançados, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para possível contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, a serem prestados em veículos e máquinas pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, visando contratações futuras, durante o período de vigência desta Ata.

1.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do **PRC N.º 029/2015 - PREGÃO N.016 /2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015**.

1.3 – Caberá a Prefeitura Municipal administrar a presente ATA, devendo para tal, nomear agente responsável para acompanhamento e realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DO VALOR REGISTRADO

4.1 - Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

ITEM	QUANTID.	UN	CODIGO	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	PRÇO UNITARIO	PRECO TOTAL



5.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2015.

0204 03 1236112032.032 339039 FICHA 104	0205 1030410022.072 339039 FICHA 214
0209 78204022.040 339039 FICHA 333	0205 030110022.062 339039 FICHA 170
0205 30210022.071 339039 FICHA 195	0202 0412204020.003 339039 FICHA 24
0202 412204022.007 339039 FICHA 35	0204 1236112022.027 339039 FICHA 81

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES

6.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1.1. A critério da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a CPL convocará os proponentes classificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

6.1.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

6.1.3. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União negociará com a FORNECEDORA sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

6.1.5. A FORNECEDORA, antes de ser convocada para a retirada da Ordem de Fornecimento (O. F.), poderá requerer a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo para tal, apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.1.6. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento do registro de preços, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade e a PREFEITURA poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

6.1.7. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a PREFEITURA procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item frustrado.

6.2.-

6.2.1 - Havendo necessidade da prestação do serviço, estes serão solicitados, mediante ordem de serviço assinada pelos agentes responsáveis, entregue a FORNECEDORA, onde serão informados os dados necessários para prestação dos serviços, tais como: quantidade, unidade, descrição, etc.

6.2.2 - Fica a critério da Prefeitura Municipal a definição do modelo de ordem de serviço e relatório de controle da realização dos serviços que serão solicitados.

6.2.3 – A FORNECEDORA reconhece e declara, pela assinatura desta Ata que não realizará nenhuma despesa para suportar os encargos da presente Ata; e que manterá a mesma estrutura e os mesmos encargos que possuía antes da assinatura desta Ata.

6.2.4 - A licitante reconhece e declara que os pagamentos decorrentes desta Ata são suficientes para assumir todos os encargos e despesas referentes à prestação dos serviços.

6.2.5- Antes da formulação da proposta de preços, a empresa deverá estar ciente dos custos envolvidos, com base nas informações constantes no Edital e demais anexos.



6.2.6- Os serviços prestados serão conferidos no momento da entrega do veículo, pelo Chefe do Departamento correspondente.

6.2.7- O município se reserva o direito de recusar, a qualquer tempo à prestação dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2.8- A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designada para a execução do objeto, sendo a FORNECEDORA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2.9- A Prefeitura Municipal de São Pedro da União reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.10- A Prefeitura Municipal de São Pedro da União reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

6.2.11- Não será permitida a subcontratação ou terceirização para execução do serviço licitado.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.3.1- O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como a conferência qualitativa dos serviços executados, serão realizados pelo responsável pela oficina mecânica da Prefeitura Municipal e pelos Responsáveis pelos Departamentos correspondentes.

6.3.2. O Chefe da Divisão Municipal de Licitação e Compras atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado.

6.3.3. O recebimento, o controle, a verificação qualitativa e quantitativa, enfim, a conferência física dos serviços prestados será feita pelo responsável pelo Almoxarifado Central, o qual atestará por escrito no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos a FORNECEDORA.

6.3.4. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União comunicará a FORNECEDORA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sem prejuízo para a Prefeitura.

6.3.5. A FORNECEDORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CPL.

6.3.6. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União não se responsabilizará por contatos realizados com departamentos, setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

6.3.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da FORNECEDORA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.3.8. A FORNECEDORA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União referentes às



condições firmadas na presente Ata.

6.3.9. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria Ata, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela FORNECEDORA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da FORNECEDORA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, esta comunicará a FORNECEDORA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Prefeitura Municipal de São Pedro da União a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela FORNECEDORA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, nos termos desta cláusula.

6.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela FORNECEDORA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da FORNECEDORA;

b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

6.5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.5.1- A Prefeitura Municipal de São Pedro da União pagará a FORNECEDORA o valor correspondente a quantidade de horas trabalhadas efetivamente executados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços registrados.

6.5.2- O pagamento decorrente da concretização da execução do serviço será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, em até 30 (trinta) dias depois de transcorridos todos os procedimentos legais, mediante depósito bancário em conta nominal a empresa, informada na proposta comercial.

6.5.3 – Depois da comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelas frotas a FORNECEDORA deverá apresentar na Divisão Municipal de Licitação a nota fiscal correspondente aos serviços executados e as certidões negativas de débitos para com o INSS, FGTS e municipal (da sede da licitante).

6.5.5- A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências



legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5.6 - O responsável pelo Almoxarifado Central ou a Chefe da Divisão Municipal de Licitação e Compra, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5.7- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

6.5.8- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

6.5.9- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal de São Pedro da União plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Esta ata ou registro de preços poderá ser cancelado, de pleno direito, nas seguintes situações:

6.6.1 – Pelo MUNICÍPIO:

a)-Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações e condições constantes na Ata de Registro de Preços;

b)-Quando a FORNECEDORA não entregar executar o serviço licitado, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c)-Quando a fornecedora der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

d)-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

e)-Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6.2 – Pela FORNECEDORA:

a)-Mediante solicitação por escrito, antes da emissão da ordem de fornecimento pela Prefeitura, devidamente fundamentada, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

b)-Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

6.6.2.1 – A solicitação de cancelamento pela fornecedora poderá ou não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a este a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

6.6.3 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo licitatório em questão.

6.6.3.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação do jornal Diário Oficial “Minas Gerais”, considerando-se cancelado o preço registrado mediante comprovação da publicação.



6.6.3.2 – Ocorrendo rescisão contratual na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA poderá adotar as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

6.7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de serviços consignados na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a execução dos serviços requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.7.2– Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

6.7.2.1 – **advertência** (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

6.7.2.2– **multa** (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela execução do serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.7.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.7.2.2.2- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

6.7.2.3 - **suspensão temporária** (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) executar serviços diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;



e) solicitar cancelamento de item registrado.

6.7.2.4 - **declaração de inidoneidade** (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

6.7.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.7.4- Os recursos, a representação ou pedido de reconsideração inerente a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando cabíveis, deverão ser interpostos de acordo com o estabelecido no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA PREFEITURA MUNICIPAL

7.1- Requisitar o fornecimento previsto nesta ATA, informando todos os dados necessários do objeto a serem fornecidos e exigir da fornecedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.2- Designar os Agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Fornecedora.

7.3- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e tributos devidos, referentes à execução do fornecimento.

7.4- Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitada pela fornecedora.

7.5- Comunicar imediatamente a fornecedora qualquer irregularidade apresentada no objeto licitado.

7.6- Efetuar o pagamento a Fornecedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1- Executar os serviços licitados durante 12 (doze) meses, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante a solicitação formal do Departamento Municipal de Compras através de ordem de fornecimento, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes no processo licitatório.

8.2- Executar o objeto licitado em conformidade com os prazos e locais determinados pela PREFEITURA, sem que isso implique acréscimos nos preços dos serviços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as exigências determinadas.

8.3- Executar, imediatamente, o serviço que não corresponder às especificações exigidas no edital ou apresentar quaisquer outras irregularidades, sem ônus adicionais a Prefeitura Municipal.

8.4- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada ao fornecimento do objeto licitado.

8.5- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.

8.6- São de inteira responsabilidade da FORNECEDORA, a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-lhe efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

8.7- A Fornecedora se obriga a aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

supressões que se fizerem necessários obedecendo ao limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato ou documento equivalente de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do MUNICÍPIO.

8.8 – Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial somente depois de vencido o prazo de validade da proposta, para mais ou para menos.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença em reais apurada entre o valor originalmente constante da proposta e àquele vigente no mercado a época do registro, chamada lucro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União solicitará a FORNECEDORA a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do item acima.

9.4 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União através de pesquisas em comércios locais.

9.5 - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser deliberado pela Administração a partir de protocolo de requerimento formal do interessado, na recepção da sede da Prefeitura Municipal, em papel timbrado da empresa, constando o número do processo licitatório (PRC 029/2015 PREG 016/2015, RP 012/2015), descrição completa do objeto, data, identificação e assinatura do responsável pela empresa. Este requerimento deverá vir **obrigatoriamente** acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos através de jornais, revistas, planilhas e outros, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e nunca de forma retroativa.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

10.1.1. ser protocolizada na recepção da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, situada na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, Centro, São Pedro da União-MG, CEP 37.855-000;

a) a Prefeitura Municipal de São Pedro da União não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.2. ser endereçada a Pregoeira Municipal, na Divisão Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito;

a) a decisão da Pregoeira Municipal será enviada ao impugnante via fac-símile, email ou Correios.

10.1.3. conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja (m) sendo impugnado (s);

10.1.4. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

10.1.5. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé-MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Pedro da União, de de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

25

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

Lourival José de Sales
Prefeito Municipal

Representante da FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1)- _____
CPF

2)- _____
CPF

PARECER JURÍDICO

Este documento encontra-se em condições legais
de ser firmado pelas partes.

José Carlos Tauil Filho
OAB/MG- 133.496

*Vistos, etc. Aprovo para fins do parágrafo único
do art. 38 da Lei nº 8.666/93.*

**Anexo III – Modelo de proposta comercial**

Empresa:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Endereço:
Telefone: email:
Referência bancária: (banco, agência, conta)
Responsável pela empresa:
CPF: RG:

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO 029/2015 – PREG 016/2015 – 012/2015

COTA PARA TODAS AS EMPRESAS

ITEM	QUANTID.	UN	CODIGO	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	PRÇO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	800	horas	11478	MAO OBRA MECANICA CARRO LEVE		
2	500	horas	11480	MAO OBRA MECANICO TRATOR		
3	500	horas	11481	MAO OBRA PATROL HUBER WARCO DO BRASIL 130M		
4	500	horas	11483	MAO OBRA MECANICO DUCATO		
5	500	horas	11484	MAO OBRA MECANICA CASE		
6	700	horas	14837	MAO OBRA IVECO		
7	200	horas	14838	MAO OBRA FORD		
8	600	horas	15843	MAO DE OBRA MEC MERCEDEZ pesado		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

27

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

9	600	horas	16643	MAO DE OBRA ESPEC. mercedez benz leve		
10	700	horas	18297	MAO DE OBRA ESPEC. CATEPILLAR.		
11	700	horas	18298	MÃO DE OBRA VOLKSWAGEN PESADO		
12	500	horas	18300	MÃO DE OBRA MEC ESPEC. RANDOM		

**COTA RESERVADA APENAS PARA MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CONFORME LEI
COMPLEMENTAR N.º 147/2014)**

ITEM	QUANTID.	UN	CODIGO	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	PRÇO UNITARIO	PRECO TOTAL
13	200	horas	18301	MÃO DE OBRA ESPEC. MOTO HONDA		
14	200	horas		MÃO DE OBRA ESPEC. VOLARE		

Validade da proposta: _____ dias

Prazo de execução: Conforme edital

Nome, CPF e assinatura do responsável pela empresa



ANEXO IV - Modelo de Declaração conjunta

DECLARAÇÃO

A empresa, com sede à, devidamente inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual nº, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança).

Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

Declara que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante
(responsável pela empresa)

**ANEXO V****TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES****1- DO OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, visando contratações futuras, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I, pelo período de doze meses.

Os serviços serão solicitados de forma fracionada, conforme as necessidades da contratante.

2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA**COTA PARA TODAS AS EMPRESAS**

ITEM	QUANTID.	UN	CODIGO	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	PRÇO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	800	horas	11478	MAO OBRA MECANICA CARRO LEVE		
2	500	horas	11480	MAO OBRA MECANICO TRATOR		
3	500	horas	11481	MAO OBRA PATROL HUBER WARCO DO BRASIL 130M		
4	500	horas	11483	MAO OBRA MECANICO DUCATO		
5	500	horas	11484	MAO OBRA MECANICA CASE		
6	700	horas	14837	MAO OBRA IVECO		
7	200	horas	14838	MAO OBRA FORD		
8	600	horas	15843	MAO DE OBRA MEC MERCEDEZ pesado		



9	600	horas	16643	MAO DE OBRA ESPEC. mercedes benz leve		
10	700	horas	18297	MAO DE OBRA ESPEC. CATEPILLAR.		
11	700	horas	18298	MÃO DE OBRA VOLKSWAGEN PESADO		
12	500	horas	18300	MÃO DE OBRA MEC ESPEC. RANDOM		

**COTA RESERVADA APENAS PARA MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CONFORME LEI
COMPLEMENTAR N.º 147/2014)**

ITEM	QUANTID.	UN	CODIGO	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	PRÇO UNITARIO	PRECO TOTAL
13	200	horas	18301	MÃO DE OBRA ESPEC. MOTO HONDA		
14	200	horas		MÃO DE OBRA ESPEC. VOLARE		

2.1 – O valor total estimado para este processo é de R\$ _____ (_____)

3- JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este procedimento licitatório a necessidade de manutenção e funcionamento dos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, para dar mais dinamismo, qualidade e segurança aos serviços prestados à população municipal.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5- CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 - A quantidade estimada é para aquisição fracionada pelo período de 12 (doze) meses.

5.2 - Os serviços devem ser executados da melhor maneira possível, com eficiência, qualidade e técnica, vedada a execução do serviço com vícios ou qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos veículos.

5.3 - A proponente vencedora se obriga a prestar os serviços somente mediante apresentação de ORDEM DE SERVIÇO pelo Chefe do Departamento correspondente, nas datas, locais e horários determinados pelo mesmo, desde o início ao término do contrato, ou documento



equivalente, sob pena de multa e rescisão por inexecução parcial ou total do mesmo.

5.4 - O serviço deverá ser prestado dentro do município de São Pedro da União, não sendo permitido o deslocamento de veículos para execução de serviços fora do município, sob pena de rescisão do contrato firmado com esta Prefeitura.

5.5- O transporte dos veículos tanto na retirada quanto na devolução será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, cabendo a esta arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive guincho e aquelas oriundas de eventuais acidentes, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

5.6 - O prazo máximo para o início dos serviços é de 01 (uma) hora após a solicitação por escrito. Depois de desmontado o veículo e constatado o defeito da parte afetada do veículo, o Diretor do Departamento responsável pelo veículo, máquina, caminhão ou ônibus, deverá ser comunicado imediatamente, para que seja avaliada a real situação do veículo e das peças necessárias a serem utilizadas no mesmo.

5.7- No momento da averiguação do veículo pelo Diretor do Departamento responsável, máquina, caminhão ou ônibus, a empresa contratada deverá apresentar em papel timbrado, datilografado ou digitado, a relação das peças necessárias para o devido reparo, devendo a contratada após o término da prestação do serviço, devolver as peças usadas substituídas de acordo com a autorização, para efeito de controle da Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

5.8 - O veículo não poderá permanecer na oficina por tempo superior ao dobro do TEMPO PARA REPARO.

5.9 - As garantias mínimas dos serviços executados deverão ser por um período de 03 (três) meses ou 3.000 (três) mil quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.10 - A FORNECEDORA é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

5.11 – O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo do objeto licitado, acompanhado da nota fiscal e demais certidões negativas de débitos para com INSS e FGTS, devidamente atualizadas.

5.12 – Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta de dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2014, conforme edital.

5.13 – Os veículos e/ou máquinas consertados deverão ser entregues no pátio municipal e serão conferidos pelo mecânico municipal, pelo responsável pela frota e pelo Chefe do Departamento correspondente.

5.14 - A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

5.15 - A PREFEITURA reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.16 - A FORNECEDORA se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços executados, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

5.17 - Não será permitida a subcontratação ou terceirização para execução dos serviços licitados.

6 – PAGAMENTO



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, após a comprovação da entrega dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação do Almoхарifado e apresentação da documentação legal, exigida no edital, na Divisão Municipal de Licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante depósito bancário em conta nominal à empresa vencedora.

6.2- A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.3- O responsável pelo Almoхарifado Central, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

6.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal de São Pedro da União plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de serviços consignados na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a execução dos serviços requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.1.2– Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

7.1.2.1 – **advertência** (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

7.1.2.2– **multa** (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na execução do serviço, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela execução do serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que prejudiquem o bom funcionamento do veículo.
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem



como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.1.2.2.2- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

7.1.2.3 - **suspensão temporária** (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) executar serviços diferentes dos licitados;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

7.1.2.4 - **declaração de inidoneidade** (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

7.1.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.1.4 - Os recursos, a representação ou pedido de reconsideração inerente a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando cabíveis, deverão ser interpostos de acordo com o estabelecido no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

7.1.5- Os recursos, a representação ou pedido de reconsideração inerente a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando cabíveis, deverão ser interpostos de acordo com o estabelecido no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**ANEXO VI – Relação de Veículos e máquinas da frota municipal**

VEÍCULOS LEVES			
MARCA	VEÍCULO	PLACA	SETOR
CHEVROLET	KADET/GM	GMM-7433	DEP. SAUDE
FIAT	UNO MILLE WAY ECON	HLF-8499	DEP.AÇÃO SOCIAL
FIAT	UNO MILLE WAY ECON	HMH-6071	DEP. SAUDE
FIAT	DOBLO ROTAM AMB	HMH-6960	DEO. SAUDE
FIAT	DOBLO CARGO	HMH-6134	DEP.SAUDE
VW	GOL 1.0 16 V	HMM8182	EPIDEMIOLOGIA
VW	SAVEIRO/AMB	HMN-3403	DEP.SAUDE
FIAT	UNO MILLE FIRE	HMN-2174	DEP. SAUDE
FIAT	UNO	HMG-6344	DEP.SAUDE
FIAT	UNO WAY	HLF-4315	DEP.SAUDE
FIAT	UNO MILE WAY	HLF-3269	DEP.SAUDE
FIAT	LINEA HLX 1.8	HLF-5832	GAB.PREFEITO
HONDA	CG 125 KS FAN	HIB-7276	DEP. SAUDE
HONDA	CG 125 KS FAN	HIB-7275	DEP. SAUDE
FIAT	STRADA FIRE FLEX	HLF-6984	DEP.INFRAESTRUTURA
FIAT	UNO VIVACE	HNH-0897	DEP.SAUDE
FIAT	UNO MILE	HLF-7466	CONSELHO TUTELAR
VW	GOL 1.6	GMM-9583	DEP.INFRAESTRUTURA
VW	SAVEIRO 1.8	HMN-6652	DEP.INFRAESTRUTURA
VW	PARATI	HMN-7658	DEP.ADMINISTRAÇÃO
HONDA	CG 125 FAN	HFZ-2519	VIG.SANITARIA
FIAT	UNO MILE WAY	HLF-8627	DEP.SAUDE
FIAT	DOBLO CARGO 1.4	NXX-1124	DEP.SAUDE
FIAT	DOBLO ESSENCE	OXX-2319	DEP.SAUDE
FIAT	UNO MILLE WAY E	HLF-9172	DEP.SAÚDE
FIAT	UNO MILLE WAY E	HLF-8697	DEP.SAÚDE
FIAT	UNO MILLE WAY E	HLF-9586	DEP.SAUDE
FIAT	STRADA WORKING	HMM-8711	EPIDEMIOLOGIA

ONIBUS, CAMINHÕES, VANS E CAMINHONETE			
MARCA	VEÍCULO	PLACA	SETOR
M.BENS	SPRINTER	HMN-4098	EDUCAÇÃO
M. BENZ	SPRINTER 313 CDI	GTM-9735	EDUCAÇÃO
M. BENZ	VAN 313 CDI SPRINTERM	GTM-9736	EDUCAÇÃO
M.BENS	M.BENS OF1620	LBB7770	ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

35

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

IVECO	DAILY 45S16	HMH-3681	SAUDE
M.BENS	ATEGO 1418	HMG-7241	INFRAESTRUTURA
M.BENS	ATEGO 1418	HMG-7238	INFRAESTRUTURA
FIAT	DUCATO	HMG-4503	SAUDE
FIAT	DUCATO MINIBUS	HMN-7472	SAUDE
VW	INDUS CAR FOZ U	HLF-0182	EDUCAÇÃO
FIAT	DUCATO MINIBUS	HLF-3462	SAUDE
IVECO	EURO CARGO 017E22	HLF-6252	INFRAESTRUTURA
IVECO	EURO CARGO 017E22	HLF-6253	INFRAESTRUTURA
IVECO	EURO CARGO 017E22	HLF-6584	INFRAESTRUTURA
VW	KOMBI ESCOLAR	HLF-8071	EDUCAÇÃO
M.BENS	SPRINTER	HMN-4097	EDUCAÇÃO
VW	KOMBI ESCOLAR	HMM-6649	EDUCAÇÃO
VW	KOMBI ESCOLAR	HMM-6650	EDUCAÇÃO
VW	KOMBI ESCOLAR	HMM-6651	EDUCAÇÃO
VW	KOMBI ESCOLAR	GMM-7435	EDUCAÇÃO
VW	KOMBI ESCOLAR	GMM-7225	EDUCAÇÃO
FORD	FORD F600	GMM-8916	INFRAESTRUTURA
M. BENZ	MERCEDES BENS L 1513	ACN-9774	INFRAESTRUTURA
GM	CHEVROLET 60	GMM-5693	INFRAESTRUTURA
VW	ONIBUS 16.180 CO	LAF-1014	EDUCAÇÃO
M. BENZ	ONIBUS OF 1417	CPJ-5201	EDUCAÇÃO
M. BENZ	ONIBUS OF 1417	CPJ-5213	EDUCAÇÃO
VW	dghfdghghfdh		INFRAESTRUTURA
IVECO	MICRO ONIBUS	OQM-9026	EDUCAÇÃO

MAQUINAS E TRATORES					
QTD	MARCA	VEÍCULO	PLACA	MODELO	SETOR
1	CATERPILLAR	CATERPILLAR MOD 924H		PA CARREGADEIRA	INFRAESTRUTURA
2	VALMET	VALMET 785 4X4		785 4X4	INFRAESTRUTURA
3	Huber WARCO	MOTONIVELADORA		130 M	INFRAESTRUTURA
4	VALMET	VALMET BM 110		BM 110	INFRAESTRUTURA
5	VALMET	VALMET 785 4X2		785 4X2	INFRAESTRUTURA
6	M.FERGUSON	MF 265		MF 265	INFRAESTRUTURA
7	CASE	CASE		RETROESC	INFRAESTRUTURA
8	RANDON	RANDON		RETROESC	INFRAESTRUTURA
9	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA		MOTONIVELADORA	INFRAESTRUTURA



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

DECLARAÇÃO

A empresa (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, Inscrição Estadual nº, com sede (Endereço Completo) através de seu representante legal DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão para Registro de Preços, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

(Local e Data), _____, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Nome completo, número da RG e assinatura)

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2015

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº46, CNPJ. nº 18.666.172/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Lourival José de Sales**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Marques Padilha nº144, Centro, neste município de São Pedro da União - Estado de Minas Gerais, portador da célula de identidade RG. nº M 4.995.707 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF/MF nº 633.347.986-15, aqui denominada **CONTRATANTE**; e,

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, em _____, CEP _____, neste ato representada por _____, brasileiro, detentor do CPF nº _____ e RG-_____, residente e domiciliado a _____.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, visando contratações futuras.



Parágrafo único: Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório **PRC 029/2015, PREGÃO 016/2015, RP 012/2015.**

CLÁUSULA III – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.3.1- O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como a conferência qualitativa dos serviços executados, serão realizados pelo responsável pela oficina mecânica da Prefeitura Municipal e pelos Responsáveis pelos Departamentos correspondentes.

3.3.2. O Chefe da Divisão Municipal de Licitação e Compra atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado.

3.3.3. O recebimento, o controle, a verificação qualitativa e quantitativa, enfim, a conferência física dos serviços prestados será feita pelo responsável pelo Almoxarifado Central, o qual atestará por escrito no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos a FORNECEDORA.

3.3.4. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União comunicará a FORNECEDORA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sem prejuízo para a Prefeitura.

3.3.5. A FORNECEDORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CPL.

3.3.6. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União não se responsabilizará por contatos realizados com departamentos, setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.3

3.3.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da FORNECEDORA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

3.3.8. A FORNECEDORA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União referentes às condições firmadas na presente Ata.

3.3.9. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria Ata, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo do edital e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.2 – **Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado**, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da PREFEITURA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, em



operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.4 - Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à PREFEITURA e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, estas ensejarão a rescisão do Contrato.

4.5 – A PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

4.5.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial somente depois de vencido o prazo de validade da proposta, para mais ou para menos.

4.5.2- Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença em reais apurada entre o valor originalmente constante da proposta e àquele vigente no mercado a época do registro, chamada lucro.

4.5.3 - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União solicitará a FORNECEDORA a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do item acima.

4.5.4 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União através de pesquisas em comércios locais.

4.5.5 - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser deliberado pela Administração a partir de protocolo de requerimento formal do interessado, na recepção da sede da Prefeitura Municipal, em papel timbrado da empresa, constando o número do processo licitatório (PRC 029/2015, PREG 016/2015, RP 012/2015), descrição completa do objeto, data, identificação e assinatura do responsável pela empresa. Este requerimento deverá vir **obrigatoriamente** acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos através de jornais, revistas, planilhas e outros, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e nunca de forma retroativa.

4.6 – A PREFEITURA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.7 – A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

4.8 - Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.9 - **Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia** ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista,



previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.10 - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.11 - A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PREFEITURA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

4.12 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela PREFEITURA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da PREFEITURA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1- A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, esta comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Prefeitura Municipal de São Pedro da União a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, nos termos desta cláusula.

5.4- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;

b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços devem ser executados da melhor maneira possível, com eficiência, qualidade e técnica, vedada a execução do serviço com vícios ou qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa



a integridade dos veículos.

6.2 - A proponente vencedora se obriga a prestar os serviços somente mediante apresentação de ORDEM DE SERVIÇO pelo Chefe do Departamento correspondente, nas datas, locais e horários determinados pelo mesmo, desde o início ao término do contrato, ou documento equivalente, sob pena de multa e rescisão por inexecução parcial ou total do mesmo.

6.3 - O serviço deverá ser prestado dentro do município de São Pedro da União, não sendo permitido o deslocamento de veículos para execução de serviços fora do município, sob pena de rescisão do contrato firmado com esta Prefeitura.

6.4 - O transporte dos veículos tanto na retirada quanto na devolução será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive guincho e outras oriundas de eventuais acidentes, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

6.5 - O prazo máximo para o início dos serviços é de uma (01) hora após a solicitação por escrito.

6.6 - Depois de desmontado o veículo e constatado o defeito da parte afetada do veículo, o Diretor do Departamento responsável pelo veículo, máquina, caminhão ou ônibus, deverá ser comunicado imediatamente, para que seja avaliada a real situação do veículo e das peças necessárias a serem utilizadas no mesmo.

6.7- No momento da averiguação do veículo pelo Diretor do Departamento responsável, máquina, caminhão ou ônibus, a empresa contratada deverá apresentar em papel timbrado, datilografado ou digitado, a relação das peças necessárias para o devido reparo, devendo a CONTRATADA após o término da prestação do serviço, devolver as peças usadas substituídas de acordo com a autorização, para efeito de controle da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG.

6.8 - O veículo não poderá permanecer na oficina por tempo superior ao dobro do TEMPO PARA REPARO.

6.9 - As garantias mínimas dos serviços executados deverão ser por um período de 03 (três) meses ou 3.000 (três) mil quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

6.10 - A FORNECEDORA é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

6.11 – O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo do objeto licitado, depois de entregues na Divisão Municipal de Licitação a nota fiscal correspondente aos serviços executados, visada pelo responsável e demais certidões negativas de débitos para com INSS e FGTS e municipal, devidamente atualizadas.

6.12 – Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta de dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2015, conforme edital.

6.13 – Os veículos e/ou máquinas consertados deverão ser entregues no pátio municipal e serão conferidos pelo mecânico municipal, pelo responsável pela frota e pelo Chefe do Departamento correspondente.

6.14 - A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

6.15 - A PREFEITURA reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

6.16 - A FORNECEDORA se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela



Prefeitura Municipal de São Pedro da União, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços executados, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a **PREFEITURA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.1.2 - manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.1.3 - indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos fornecimentos do objeto por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

7.1.4 - fornecer à **PREFEITURA** o nome do Preposto, endereço, números de telefone, fax, e-mail ou outros meios de comunicação igualmente eficazes;

7.1.5 - dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **PREFEITURA**;

7.1.6 - obedecer, na execução dos serviços, os horários previamente estipulados pela **PREFEITURA**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

7.1.7 - executar os serviços cumprindo com os prazos previstos pela **PREFEITURA** sem que isso implique acréscimos nos preços dos serviços, os quais somente serão recebidos se estiverem de acordo;

7.1.8 - responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado, refazendo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição que comprometa o bom funcionamento dos veículos e/ou máquinas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

7.1.9 - cumprir rigorosamente com todas as condições estabelecidas na cláusula VI deste contrato;

7.1.10- providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA** com respeito à execução deste Contrato;

7.1.11 – em hipótese nenhuma, executar serviço mecânico em veículo ou máquina para o qual não for vencedor, sob pena de rescisão contratual.

7.2 – A PREFEITURA obriga-se a:

7.2.1 – Requisitar a execução do serviço contratado, informando todos os dados necessários e exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste contrato e no edital do processo licitatório.

7.2.2 – Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

7.2.3 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e tributos devidos, referentes à



execução dos serviços.

7.2.4 - Atestar o recebimento dos serviços executados através do responsável pelo Almoxarifado Central Municipal e responsável pela frota municipal;

7.2.5 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – A PREFEITURA pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à multiplicação da quantidade de horas do serviço executado pelo respectivo preço unitário ofertado, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório e mapa de apuração.

8.1.1 – O valor total estimado deste Contrato é de R\$

8.1.2 – Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato, que será atestada pelo responsável pelo Almoxarifado Central e pela frota municipal.

8.1.3 – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal mediante depósito bancário na conta informada na proposta da empresa contratada, por processo legal, até 30 dias depois da entrega confirmada dos produtos e entrega da nota fiscal na Div. Munic. de Licitação acompanhada das certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS.

8.1.4 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8.1.5 – O responsável pelo Almoxarifado Central Municipal, a chefe da Divisão Municipal de Licitação e a Controladoria Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanadas as irregularidades.

8.1.6- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

8.1.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a PREFEITURA plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.1.8 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

0204 03 1236112032.032 339039 FICHA 104	0205 1030410022.072 339039 FICHA 214
0209 78204022.040 339039 FICHA 333	0205 030110022.062 339039 FICHA 170
0205 30210022.071 339039 FICHA 195	0202 0412204020.003 339039 FICHA 24
0202 412204022.007 339039 FICHA 35	0204 1236112022.027 339039 FICHA 81



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - Este Contrato terá sua vigência até [REDACTED], a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto tenha sido entregue e quitado integralmente, o que deverá ser atestado pela Divisão Municipal de Licitação da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

a)-Por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b)-Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c)-Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a PREFEITURA responderá pelo preço estipulado, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será excluída do Cadastro Geral de Fornecedores da PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois), sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na execução do serviço, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela execução do serviço com vícios ou defeitos visíveis ou ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das condições contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contas da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

14.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela PREFEITURA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do C. P. C.. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela PREFEITURA.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a PREFEITURA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PREFEITURA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1- Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em questão, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1- O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial Municipal conforme determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Pedro da União, _____ de _____ de 2015.

Lourival José de Sales
PREFEITO MUNICIPAL

.....
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

46

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

TESTEMUNHAS:

1)- _____

CPF

2)- _____

CPF

PARECER JURÍDICO

Este documento encontra-se em condições
legais de ser firmado pelas partes.

Carlos Augusto Alves de Souza
OAB: 1852-A